



Processo 75.588

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.062

Exige, no comércio, higienização das bancadas e/ou esteiras dos caixas, carrinhos e cestas de compras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial, as bancadas e/ou esteiras dos caixas, carrinhos e cestas de compras serão higienizadas, no mínimo, a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. A higienização far-se-á conforme às normas cabíveis, segundo a legislação sanitária, para completa esterilização das bancadas e/ou esteiras, carrinhos e cestas de compras, de forma a eliminar bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, inclusive as previstas na legislação sanitária:

I – aplicação do disposto no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

II – multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e dezesseis (06/12 /2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente